



**COSTA OLIVEIRA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

# COVID-19 E TRIBUTOS

## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À CRISE

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

PIS, COFINS, CPP (Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre a folha), CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), Contribuição SAT/GILRAT, FUNRURAL e as contribuições do empregador doméstico (8% e 0,8%):

- a) Competência de **Março de 2020** deve ser paga no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência de **Julho de 2020**;
- b) Competência de **Abril de 2020** deve ser paga no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência de **Setembro de 2020**;

Portarias ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 150 de 7 de abril de 2020

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO VENCIMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DO SIMPLES NACIONAL

- a) Período de Apuração de **Março de 2020**, com vencimento original em **20/04/2020**, fica com vencimento para **20/10/2020**;
- b) Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em **20/05/2020**, fica com vencimento para **20/11/2020**;
- c) Período de Apuração **Maior de 2020**, com vencimento original em **22/06/2020**, fica com vencimento para **21/12/2020**.

Resolução CGSN nº 152, de 18/03/2020

## EXTENSÃO DA PRORROGAÇÃO AO ICMS E ISS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL

- a) Período de Apuração de **Março de 2020**, com vencimento original em **20/04/2020**, fica com vencimento para **20/07/2020**;
- b) Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em **20/05/2020**, fica com vencimento para **20/08/2020**;
- c) Período de Apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em **22/06/2020**, fica com vencimento para **21/09/ 2020**.

Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020

## PRORROGAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS PARA O MEI OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (SIMEI)

- a) Período de Apuração de **Março de 2020**, com vencimento original em **20/04/2020**, fica com vencimento para **20/10/2020**;
- b) Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em **20/05/2020**, fica com vencimento para **20/11/2020**;
- c) Período de Apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em **22/06/2020**, fica com vencimento para **21/12/ 2020**.

Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Os prazos para envio da **DCTF** que vencem em **abril, maio e junho** foram prorrogados para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de **julho de 2020**

Os prazos para envio da **EFD-Contribuições** que vencem em **abril, maio e junho** foram prorrogados para o 10º (décimo) dia útil do mês de **julho de 2020**

Instrução Normativa nº 1.932 de 3 de abril de 2020

## REDUÇÃO DE 50% DAS CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA “S” INCIDENTES SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

A **Medida Provisória 932/20**, publicada dia **31/03/2020**, reduziu pela metade, por três meses, as contribuições que são recolhidas pelas empresas para financiar o **Sistema S**.

O corte será aplicado ao período entre **1º de abril e 30 de junho**.

A redução alcança as contribuições cobradas pelas seguintes entidades: **Sescoop (setor de cooperativas)**, **Sesi e Senai (indústria)**, **Sesc e Senac (comércio)**, **Sest e Senat (transporte)** e **Senar (rural)**.

As alíquotas que vão vigorar até junho variam, conforme o setor, e serão de:

### **Sescoop:**

■ 1,25%

### **Sesi, Sesc e Sest:**

■ 0,75%

### **Senac, Senai e Senat:**

■ 0,5%

### **Senar:**

- 1,25% da folha de pagamento;
- 0,125% da receita da comercialização da produção rural por pessoa jurídica;
- 0,1% da receita da comercialização da produção rural por pessoa física.

Não foram reduzidas as demais contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, portanto, continuam sendo devidas, em sua totalidade, a contribuição previdenciária patronal de **20%** sobre a folha, cujo prazo de vencimento foi prorrogado e a contribuição do **SAT/GILRAT variável de 0,5% a 6%**, cujo prazo de vencimento não foi prorrogado.

Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020

## ALÍQUOTA ZERO DE IOF E DE IPI

Foram reduzidas a zero as alíquotas do **IOF** nas operações de crédito contratadas no período de **03/04/2020 a 03/07/2020 (Decreto nº 10.305, de 01 de abril de 2020)**

Foi reduzida a zero as alíquotas do **IPI** incidentes sobre produtos de artigos de laboratório, de farmácia; luvas, mitenes e semelhantes, termômetros clínicos, álcool, desinfetantes, gel antisséptico, equipamentos de proteção etc. **até 30/09/2020**.

**(Decreto nº 10.302, de 01 de abril de 2020 e Decreto nº 10.285, de 20 março de 2020)**

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO PRA DECLARAÇÃO DO IRPF

O prazo para envio da declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, que venceria em **30/04/2020**, foi prorrogado para **30/06/2020**.

Instrução Normativa nº 1.930, de 1º de abril de 2020

## PREJUÍZO PARA EMPRESAS

As empresas estão com sérios problemas para honrar seus compromissos diante da considerável perda de receita decorrente das medidas de isolamento e fechamento de comércio e serviços pelo Poder Público.

As reduções nas alíquotas das contribuições previdenciárias para o **Sistema "S"** e a prorrogação dos prazos de recolhimento da **CPP e do PIS/COFINS** são um alento, mas podem não solucionar o problema de caixa das empresas.

No âmbito estadual e municipal ainda não há qualquer medida de prorrogação ou redução de tributos para os contribuintes que não sejam optantes do Simples Nacional.

## AÇÃO JUDICIAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO VENCIMENTO DOS TRIBUTOS

Recomenda-se que as empresas que estejam com dificuldades de caixa para o pagamento dos seus tributos, ajuízem Mandados de Segurança buscando medidas liminares que as autorizem não pagar os tributos federais, estaduais e municipais nos prazos de vencimento em razão da calamidade pública decorrente da pandemia do **covid-19**.

Já se tem notícia de diversas decisões favoráveis até o momento emitidas neste sentido, muitas delas fundamentadas na **Portaria do Ministério da Fazenda nº 12 de 2012**, quanto aos tributos federais.

Assim, é possível que as empresas que estejam com dificuldades de caixa para o pagamento dos seus tributos consigam, mediante ajuizamento de Mandados de Segurança, medidas liminares que as autorizem não pagar os tributos nos prazos de vencimento em razão da calamidade pública decorrente da pandemia do **covid-19**.

Observamos que as decisões favoráveis obtidas pelos contribuintes até então foram em sua maioria para os tributos federais, contudo, também se pode pleitear medida semelhante no âmbito estadual e municipal, com chances de êxito menores, uma vez que não há na esfera estadual/municipal norma semelhante à **Portaria MF 12/2012**.

## PENALIDADES MORATÓRIAS

O não pagamento de tributos dentro do prazo de vencimento sujeita o contribuinte às penalidades de mora (**multa e juros**), que variam de acordo com cada ente tributante (**União, Estados e Municípios**):

### Âmbito Federal (União) – IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/IPI/INSS:

- Multa de mora de 0,33% ao dia limitado a 20%
- Juros de mora (taxa Selic)

### Âmbito Estadual (Bahia) - ICMS:

- Multa de mora de 50%
- Juros de mora (taxa Selic)

### Âmbito Municipal (Salvador) – ISS/IPTU/ITIV:

- Multa de mora de 0,33% ao dia limitado a 20%
- Juros de mora (1% a.m.)
- Atualização Monetária pelo IPCA

### Âmbito Municipal (Camaçari) ISS/IPTU/ITIV :

- Multa de mora de 0,33% ao dia limitado a 20%
- Juros de mora (1% a.m.)
- Atualização Monetária pelo IPCA

## SUSPENSÃO DE COBRANÇA E TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Diante das drásticas repercussões econômicas decorrentes das medidas de isolamento para o enfrentamento da pandemia do **COVID-19**, a **Fazenda Nacional** suspendeu atos de cobrança de crédito tributário e possibilitou a transação tributária de créditos tributários.

### SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA (ATÉ 19/06/2020)

- apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- instauração de novos **Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR**;
- procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** por inadimplência de parcelas;
- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

## **SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA (ATÉ 29/05/2020)**

- e) Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- f) Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- g) Registro de pendência de regularização no **CPF** motivado por ausência de declaração;
- h) Registro de inaptidão no **CNPJ** motivado por ausência de declaração;
- i) Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, e declarações de compensação.

## **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA CND FEDERAL**

A União prorrogou por 90 dias o prazo de validade de todas as **CND e CPDEN (Certidões de Regularidade Fiscal)** válidas em **23/03/2020**.

Este ato não contempla as certidões de regularidade fiscal perante os Estados e Municípios, que precisam prorrogar a validade em ato próprio. O Estado da Bahia e o Município de Salvador ainda não editaram normas neste sentido.

MP 927 e Portaria Conjunta nº 555/2020

## **TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

- a) pagamento de entrada correspondente a **1% (um por cento)** do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até **3 (três) parcelas** iguais e sucessivas;
- b) parcelamento do restante em até **81 (oitenta e um) meses**, sendo em até **97 (noventa e sete) meses** na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do **mês de junho de 2020**.

## **SUSPENSÃO DA COBRANÇA FGTS E POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Está suspensa a cobrança do **FGTS** referente às competências de **março, abril e maio de 2020**, com vencimento em **abril, maio e junho de 2020**.

O recolhimento do **FGTS** suspenso poderá ser realizado de forma parcelada, em até **seis parcelas mensais**, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de **julho de 2020**.

## IMPACTOS TRIBUTÁRIOS DA MP 936/2020

O **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego** previsto no **art. 9º da MP 936/2020** não integrará a base de cálculo:

- do IR retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;
- da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
- do valor devido ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**

Além disso, o valor a pago pela empresa a título de benefício emergencial de preservação do emprego poderá ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do **IRPJ** e da **CSL** das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

## NÚCLEO TRIBUTÁRIO

**RAFAEL FIGUEIREDO**  
**RAFAELFIGUEIREDO@COADVS.COM.BR**

**PAULA MELO**  
**PAULAMELO@COADVS.COM.BR**

**THIAGO LIMEIRA**  
**THIAGOLIMEIRA@COADVS.COM.BR**



**COSTA OLIVEIRA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA